



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).  
Revisão de aposentadoria por invalidez  
permanente com proventos proporcionais ao  
tempo de contribuição, com fundamento na  
Emenda Constitucional nº 70. Regularidade e  
concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00450/2013**

### RELATÓRIO

01. Processo: TC- 04036/07
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
03. Aposentando(a):
  - 3.1. Nome: MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
  - 3.3. Matrícula: 129.864-0
  - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO .
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 11.09.2012
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: DOE – 17.09.2012
05. Parecer da AUDITORIA: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 147/09. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 4081, constante dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA DE LOURDES LUCAS SILVA formalizado pela Portaria –A- Nº 4081, supra caracterizado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 05 de março de 2013.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal